

## **REGIMENTO INTERNO DA CAMS**

### **CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - A Comissão de Articulação com os Movimentos Sociais foi instituído pela Portaria Ministerial de nº. 49, de 28 de setembro de 2005, (DOU nº. 188 de 29/09/2005) como instância colegiada consultiva ao Programa Nacional de DST e Aids e pela Portaria Ministerial de nº. 53 de 29/09/2005, que nomeia seus membros.

### **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES**

Art. 2º - A CAMS é uma instância de articulação política do PN com os movimentos sociais, que tem como objetivo geral assessorar o Programa Nacional de DST/Aids na definição de diretrizes e prioridades na gestão das políticas públicas para DST/HIV/Aids no contexto da descentralização do Sistema Único de Saúde, viabilizando sua sustentabilidade técnica, ética, financeira e política.

### **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - A CAMS compõe-se de representantes indicados pelos diversos segmentos da sociedade civil organizada envolvidos nas atividades de direitos humanos, assistência e prevenção ao DST-HIV/Aids, bem como do Diretor do Programa Nacional de DST/Aids e seu suplente.

§1º: Os membros titulares, nomeados em Portaria específica da Secretaria de Vigilância em Saúde, serão assim distribuídos:

- a) O Diretor do Programa Nacional de DST/Aids, e em sua ausência, como suplente, uma representação com poder decisório por ele indicada;
- b) 10 (dez) representantes de Fóruns Estaduais de ONG Aids;
- c) 01 (um) representante indicado pelo Movimento de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS;
- d) 01 (um) representante indicado pelo movimento negro;
- e) 01 (um) representante indicado pelo movimento indígena;
- f) 01 (um) representante indicado pelo movimento homossexual;
- g) 01 (um) representante indicado pelo movimento de profissionais do sexo;
- h) 01 (um) representante indicado pelo movimento popular;
- i) 01 (um) representante indicado pelo movimento de transgêneros;
- j) 01 (um) representante indicado pelo movimento de redutores de danos,
- k) 01 (um) representante indicado pelo movimento de mulheres;
- l) 01 (um) representante indicado pelo movimento estudantil;

§ 2º: Haverá uma suplência para as representações dos Fóruns Estaduais, bem como uma suplência para cada um dos dez outros movimentos sociais representados.

Art. 4º - O mandato dos membros titulares será de 02 (dois) anos com a possibilidade de recondução.

#### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º - A CAMS terá a seguinte organização:

- a) Plenário;
- b) Coordenação Geral;
- c) Assessoria Técnico-administrativa;
- d) Subcomissões Técnicas.

§1º O Plenário é constituído pela totalidade de seus membros titulares ou suplentes.

§ 2º - A Coordenação Geral da CAMS ficará a cargo do Diretor do PN-DST/AIDS, e na sua ausência uma representação com poder decisório por ele indicada.

§ 3º - A Assessoria Técnico-administrativa ficará a cargo da Unidade de Articulação com a Sociedade Civil e de Direitos Humanos (SCDH) do PN DST/Aids.

#### **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - A CAMS será reunido ordinariamente a cada 60 dias, e extraordinariamente, pelo Coordenador Geral ou metade mais um de seus membros, salvo motivo de força maior, o que deverá ser comunicado no prazo anterior mínimo de 15 (quinze) dias, apazando-se nova data para reunião.

§ 1º - A convocação da CAMS será efetuada no prazo anterior mínimo de 15 (quinze) dias com o envio da pauta, que deverá ser distribuída a todos os representantes da CAMS, através de correio eletrônico.

§ 2º - O Plenário será instalado no horário previsto na convocação, com quorum mínimo de maioria simples de seus membros ou meia hora após, com qualquer número de presentes.

Art. 7º - A cada reunião, os membros da CAMS registrarão sua presença em documento próprio e será lavrada a Ata.

§ 1º- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o respectivo suplente.

Art 8º - A seqüência dos trabalhos do plenário será a seguinte:

I - Verificação da existência do quorum para instalação do plenário no horário previsto na convocação.

II - Leitura, discussão e votação da ata anterior.

III – Divulgação das respostas às demandas efetuadas pelo Plenário da CAMS;

IV - Desenvolvimento da pauta, incluindo discussões e encaminhamentos sobre as matérias apresentadas.

V - Comunicações breves e franqueamento da palavra.

VI - Organização da pauta preliminar da próxima reunião.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou relevância, o plenário, por consenso poderá proceder alterações na pauta estabelecida na convocação ou na sequência prevista neste artigo.

## **CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 10 – As competências serão definidas conforme o objetivo geral descrito no art. 2º, e distribuem-se da seguinte forma:

§ 1º - Ao Plenário da CAMS compete:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Apreciar a pauta das reuniões e requerer a inclusão, alteração ou preferência de seus pontos;
- c) Indicar um ou mais membros para representar a CAMS externamente sempre que necessário.
- d) Solicitar da autoridade competente todos os documentos, informações ou esclarecimentos necessários para fundamentar as discussões da CAMS.

§ 2º - Aos membros da CAMS compete:

- a) Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo plenário;
- b) Comparecer ao plenário, manifestando-se a respeito das matérias na discussão;
- c) Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse às respostas à epidemia de HIV/Aids e DST/Aids;
- d) Propor e votar alterações deste Regimento Interno;
- e) Representar a CAMS quando designados pelo plenário ou sob consulta aos membros
- f) Confirmar a assessoria técnica administrativa, sua presença nas reuniões com no mínimo (10) dez dias de antecedência, comunicando em caso de ausência o seu respectivo suplente.

§ 3º - Ao Coordenador Geral da CAMS compete:

- a) Instalar a Comissão e coordenar o seu plenário;
- b) Garantir a articulação entre as Comissões;
- c) Comunicar a instância devida do Ministério da Saúde o nome das instituições/membros para integrar a CAMS;
- d) Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Ministério da Saúde e com outros órgãos do poder público ou da sociedade civil para o desenvolvimento de assuntos de interesse da CAMS;

§ 5º - Compete à Assessoria Técnico-administrativa:

- a) Apoiar tecnicamente e operacionalmente a CAMS;
- b) Elaborar as atas das reuniões, enviando-as com no máximo 10 dias após cada reunião por meio eletrônico, a todos os membros da CAMS;
- c) Convocar e preparar as reuniões da CAMS;
- d) Enviar a todos Fóruns e representações dos movimentos sociais, por meio eletrônico, a convocação para a reunião dos membros titulares da CAMS incluindo a pauta, na forma do art. 6º, § 1º do presente Regimento Interno.
- e) Manter atualizada na home-page do PN todas as informações relativas à CAMS.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário da CAMS.

Comissão Nacional de Articulação com os Movimentos Sociais, janeiro de 2004.